



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC -02164/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-08148/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 072).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.**
  - 3.6. Matrícula: **11130.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 011/2015-IAPM de 05/05/2015 (fls. 91).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 05 de maio de 2015.**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 96/97), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 011/2015-IAPM.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 011/2015-IAPM de 05/05/2015 (fls. 91).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 011/2015-IAPM, constante às fls. 91, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal